

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO  
CONSÓRCIO MAGNA/PROSUL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº  
044/2013**Fls.: 002083/13-14  
Processo: 47  
Rubrica**1 REFERÊNCIA**

Edital de Concorrência Nacional nº 044/2013 – respondendo ao recurso administrativo apresentado pelo Consórcio MAGNA/PROSUL, constante no processo nº 59500.002083/2013-14, referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, elaborado pela Comissão instituída pela Decisão nº 1.153/2013.

**2 OBJETIVO**

Analisar e julgar o recurso administrativo, em cumprimento ao que determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, conforme ação interposta pelo Consórcio MAGNA/PROSUL contra o resultado de julgamento da proposta técnica, no tocante aos itens 12.3 do Edital nº 044/2013 e 10 dos seus Termos de Referência, cujo objeto é a Execução dos serviços especializados de apoio às ações de garantia de Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da **CODEVASF**.

**3 ANÁLISE**

Em 18/09/2013 o consórcio MAGNA/PROSUL interpôs tempestivamente recurso administrativo contestando o resultado de julgamento de sua proposta técnica e discordando da pontuação obtida pelo Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, alegando que essa pontuação, que foi máxima, não reflete a verdade dos fatos.

Inicialmente cabe ressaltar as seguintes considerações:

1. Sabendo-se que em todo processo de licitação conduzido pela Administração Pública deve haver transparência e lisura, o processo em questão está sendo processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais vinculados. A Comissão julgou as Propostas Técnicas conforme item 12.3 do Edital nº 044/2013 e item 10 dos Termos de Referência (parte integrante do referido Edital).
2. A análise das propostas fundamentou-se em critérios técnicos apresentados no Edital e seu anexos, os quais foram adotados e objetivamente aplicados pela comissão no cômputo das notas das licitantes.
3. Cabe ressaltar que, em conformidade com o explicitado no Edital, a avaliação das propostas das licitantes contempla uma **análise comparativa** entre as propostas (item 12.3.1), notadamente, atribuindo-se uma pontuação maior para a proposta que melhor atendesse as exigências do certame.

A análise das Propostas Técnicas seguiu o Edital, que exigia objetividade das licitantes porém, não abrindo margem à abordagens superficiais, omissas, ou fora de contexto, devendo abordar os elementos constantes no item 10.1 dos Termos de Referência.

Em conformidade com o Edital e seus anexos, além da experiência da empresa e da equipe técnica, as propostas das licitantes foram analisadas quanto aos seguintes tópicos: **Conhecimento dos Problemas** (Conhecimento Geral dos Empreendimentos;

|||

Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental; Conhecimento dos Aspectos Gerenciais dos Empreendimentos; Conhecimento dos Aspectos Ambientais dos Empreendimentos e Conhecimento dos aspectos da gestão ambiental dos empreendimentos) e **Plano Geral de Trabalho** (Modelo Gerencial e Esquema Funcional; Plano de Trabalho; Sistema de Informações Gerenciais; Metodologia para Planejamento e Controle e Estrutura Organizacional), acerca dos quais são apresentadas as seguintes considerações:

- Consórcio LEME/PETCON: (a) não fez abordagem ambiental do problema; (b) elencou as funcionais programáticas e limitou a descrevê-las, o que não representa o conhecimento do problema; (c) não identificou a estrutura da CODEVASF (e nem o conhecimento desta estrutura) e como essa estaria relacionada à resolução do problema; (d) não indicou as formas para manter a regularidade ambiental dos empreendimentos da CODEVASF; (e) não demonstrou conhecimento integral dos procedimentos, modo de funcionamento, dinâmica e fluxo operacional dos diferentes tipos de licenciamento ambiental (licenças, outorgas, autorizações, anuências etc.) em cada um dos estados e municípios onde a CODEVASF desenvolve suas atividades; (f) não indicou em quais municípios a gestão do licenciamento está ocorrendo de forma compartilhada com o estado; (g) apresentou modelo gerencial generalista, sem relacioná-lo ao objeto do Edital (h) deixou de apresentar esquema funcional; (i) não apresentou um plano de trabalho elaborado pelo próprio Consórcio e que tivesse relação clara com o objeto do Edital.
- Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR: (a) descreveu a estrutura da Companhia com foco nas unidades orgânicas com atribuições relativas à área ambiental e como essas se articulam para resolver os problemas; (b) relacionou com uma abordagem ambiental as vantagens/benefícios e impactos associados a cada tipo de empreendimento apresentado no Edital; (c) foi ilustrativo, atendendo ao Edital e seus anexos, apresentando as informações através de tabelas e elementos gráficos; (d) demonstrou com propriedade o modo de funcionamento, dinâmica e fluxo operacional do licenciamento em cada uma das esferas, dividindo, ainda, as informações em eixos temáticos; (e) no âmbito municipal, relacionou em cada estado de atuação da CODEVASF os municípios aptos e aquele em processo de regularização para promover o licenciamento, listando inclusive a legislação em cada município; (g) apresentou modelo gerencial, esquema funcional e plano de trabalhos, precisos, com aplicabilidade clara, dotados do detalhamento necessários à sua avaliação/compreensão e nitidamente relacionados ao problema/objeto do Edital.
- Consórcio MAGNA / PROSUL: (a) o consórcio não demonstrou conhecimento dos problemas enfrentados pela estrutura de meio ambiente da CODEVASF para a garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos elencados no Edital; (b) limitou-se a descrever os empreendimentos da CODEVASF, não adentrando nos problemas específicos que estão relacionados à regularidade ambiental; (c) não demonstrou conhecimento integral dos procedimentos, modo de funcionamento, dinâmica e fluxo operacional dos diferentes tipos de licenciamento ambiental (licenças, outorgas, autorizações, anuências etc.) em cada um dos estados e municípios onde a CODEVASF desenvolve suas atividades; (d) o licenciamento ambiental municipal não foi mencionado; (e) apresentou esquema funcional simplório frente à natureza do problema/objeto do Edital; (f) não apresentou modelo gerencial com aplicabilidade definida ao objeto do edital; (g) apresentou plano de trabalho pouco objetivo e de aplicabilidade imprecisa e sem clareza.

LLU

[Handwritten mark]

**3.1 Questões levantadas pelo Consórcio MAGNA/PROSUL quanto à sua à proposta:**

- 1) Discordância em relação às notas atribuídas aos subitens "b" – Conhecimento dos aspectos institucionais do licenciamento ambiental, "c"- Conhecimento dos aspectos gerenciais do empreendimento e com relação ao item B) Plano de Trabalho – "Modelo Gerencial e Esquema Funcional e "Plano de Trabalho", de sua proposta.

**Resposta da comissão:** A comissão reanalisou objetivamente a proposta técnica da recorrente, conforme os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como avaliou comparativamente todas e as propostas técnicas, e entende pela manutenção das notas atribuídas a todos os itens da proposta do consórcio MAGNA/PROSUL.

**3.2 Questões relacionadas à validade dos atestados apresentados pelo consórcio ARCADIS LOGOS / AGRAR**

- 1) Item B – Plano de Trabalho. A proposta do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR limita-se à "apresentação institucional das empresas componentes do Consórcio" como conteúdo do item Modelo Gerencial e Esquema Funcional.

**Resposta da comissão:** A comissão reviu toda a proposta do consórcio recorrido e entende pela manutenção da nota atribuída em seu relatório. Ao contrário do que sugere a recorrente, o item 4.1 "Modelo Gerencial e Esquema Funcional" da proposta do consórcio recorrido não se limita à descrição de suas empresas componentes.

- 2) Item C – Equipe Técnica. A recorrente alega que o número de atestados apresentados pelo consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR não seria suficiente para obtenção de nota máxima no quesito.

**Resposta da comissão:** A avaliação dos atestados da equipe técnica considerou, para todas as licitantes, a múltipla pontuação de um mesmo atestado que comprove o desempenho de mais de uma das funções pontuáveis, conforme as funções elencadas no Edital.

- 3) Discordância da pontuação atribuída aos atestados referentes ao "Grupo II" do quesito Experiência da Empresa.

**Resposta da comissão** - A comissão reviu todos os atestados do consórcio recorrido e apresenta o seguinte entendimento, comparando com o entendimento obtido no cômputo da nota divulgada no relatório da comissão:

Atestado à folha 259 – 1,5 pontos (não houve alteração) - os atestados constantes às folhas 260 a 309 não foram considerados pela comissão; Atestado à folha 310 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 342 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 351 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 358 – 0,5 ponto (redução de 0,5 ponto); Atestado à folha 362 – 0,5 ponto; Atestado à folha 368 – 2,5 pontos; Atestado à folha 379 – 2,5 pontos; Atestado à folha 387 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 396 – 2,5 pontos (atende ao Edital); Atestado à folha 418 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 436 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 441 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 351 – não foi considerado no relatório; Atestado à folha 445 – não foi considerado no relatório; Atestado

12/11/14

à folha 465 – 2,5 pontos; Atestado à folha 495 – 2,5 pontos; Atestado à folha 508 – 2,5 pontos (atestado já apresentado no “grupo I” conforme justificado pelo consórcio); Atestado à folha 509 – 2,5 pontos (atestado já apresentado no “grupo I” conforme justificado pela consórcio). Dessa forma, após revisão, a nota do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR do item em comento foi reduzida para **19,5 pontos** (perda de 0,5 ponto).

#### 4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Revedo a proposta do Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, considerando também a interposição de recurso administrativo pelo consórcio LEME/PETCON, a comissão entendeu pela invalidação dos atestados apresentados às folhas 730 e 825 da proposta do consórcio recorrido, reduzindo sua nota, nesse critério, em 3,0 (três) pontos por não atenderem ao disposto no Fax nº 453/2013, parte integrante do Edital.

#### 5 CONCLUSÃO

Após a devida análise do recurso apresentado pelo Consórcio MAGNA/PROSUL e das contrarrazões apresentadas pelo consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR e, considerando o que dispõe o Edital nº 44/2013 e seus anexos, esta Comissão Técnica de Julgamento designada pela Decisão 1153/2013:

- 1) Ratifica o seu entendimento e mantém a pontuação atribuída ao Consórcio MAGNA/PROSUL, conforme Relatório de Julgamento da Proposta Técnica, de 12/09/2013;
- 2) Reduz a nota da proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, referente ao item “1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA” de 30 para 29,5 pontos;
- 3) Reduz, em 3,0 pontos, a nota referente ao item “4 – Experiência da Equipe Técnica” da proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR;
- 4) Reduz a nota final da proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR de 100 para 96,5 pontos.

Considera classificados para participarem da próxima fase do certame (Proposta financeira), os seguintes consórcios com as respectivas notas técnicas:

Consórcio	Nota Técnica
ARCADIS LOGOS/AGRAR	96,5 pontos
MAGNA/PROSUL	80 pontos
LEME/PETCON	80,5 pontos

Brasília, 09 de outubro de 2013

  
Antonio Alípio de Souza Mustafa  
PRESIDENTE

  
Raquel Pedroso Neiva  
MEMBRO

  
Antônio José da Silva Neto  
MEMBRO

Brasília, 14 de outubro de 2013.

**Referência:** Processo nº 59500.002083/2013-14

**Interessado:** PR/SL

**Assunto:** Recurso Administrativo - Edital nº 44/2013-Concorrência

Homologo o Relatório da Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº 1153, de 2/8/2013, fls 47 a 50, que analisou o Recurso Administrativo interposto pelo consórcio formado pelas empresas Magna Engenharia Ltda e PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento, referente ao Edital nº 44/2013 - CONCORRÊNCIA - Técnica e Preço, que tem por objeto a execução dos serviços especializados de apoio às ações de garantia de Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Codevasf, que deu provimento parcial ao Recurso para manter a Nota Técnica do consórcio MAGNA/PROSUL em 80 (oitenta) pontos e reduzir a Nota Técnica do consórcio Arcadis Logos/Agrar para 96,5 (noventa e seis pontos e meio).

  
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Presidente

PR/SL - Recebido  
Em, 16/10/13 Horas 10:27  
  
Rubrica